

NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Redação atual

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos números 1 e 2 desta Norma Regulamentadora-NR.

Proposta de alteração:

16.1. São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora-NR.

Redação atual

16.3 É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das Delegacias Regionais do Trabalho, a realização de perícia em estabelecimento ou setor da empresa, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade perigosa.

Proposta de redação:

16.3 É responsabilidade da empresa a caracterização ou a descaracterização da periculosidade mediante perícia realizada por Profissional Legalmente Habilitado, nos termos do artigo 195 da CLT.